



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 019/2023

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Baianópolis, e a empresa **RODOLFO BARBOSA RODRIGUES - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 042/2023, Dispensa de Licitação nº 039/2023 que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.078.828/0001-82, situada na Praça Municipal, nº 41, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Gilvane Febrônio dos Santos**, portador do CPF sob o N° 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **RODOLFO BARBOSA RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.859.857/0001-20, com sede na Avenida Ruy Barbosa, nº 909 – Renato Gonçalves - Barreiras - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **Rodolfo Barbosa Rodrigues**, portador do CPF nº 054.278.755-57, residente e domiciliado no Município de Barreiras - Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 042/2023 e Dispensa de Licitação nº 039/2023, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Dedetização, incluindo entomologia urbana para execução de manejo integrado de praga no Prédio do Legislativo, conforme todas as especificações e quantitativos expostos no TR - Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

1.2. Informamos que a Proposta de Preços apresentada pela Contratada e o TR – Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Por força do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância bruta de **R\$: 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Período	Qtde/Aplicações	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Prestação de Serviços de Dedetização, incluindo entomologia urbana para execução de manejo integrado de praga no Prédio do Legislativo.	02 Aplicações a cada 03 meses	02	8.000,00	16.000,00
VALOR TOTAL:					R\$: 16.000,00

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente aos Serviços Prestados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a contratada não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023:

ORGÃO: 01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA
Fonte: 1.500.0000	

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Com o intuito de esclarecer as necessidades desta Câmara, com referência ao objeto da presente licitação, segue relacionadas algumas considerações, em relação aos serviços de Desinsetização e Desratização:

4.2. Os procedimentos devem ser realizados em todas as áreas descritas no presente projeto.

4.3. Emitir certificados de execução dos serviços, contando: razão social da contratada, com identificação do número do alvará de funcionamento, expedido pelo Órgão Competente, de acordo com as normas técnicas pelo Decreto nº. 6.712 de 26/08/1970, fazendo uso do artigo 25, referente aos materiais e aplicações de produtos químicos e formulados para fins de Desinsetização e Desratização.

4.4. Relação de produtos químicos, de acordo com sua composição, fabricante e modo de utilização, bem como comprovação de registro no Ministério da Saúde;

4.5. Composição qualificativa e quantitativa empregada;

4.6. Precauções, antídoto e prazo de validade;

4.7. Telefone do Centro de Referência em casos de intoxicação;

4.8. Carimbo e assinatura do responsável técnico com o respectivo número do registro no Conselho da Categoria;

4.9. Providenciar relatório com a descrição de todas as áreas onde foram efetuados os serviços, no período que se refere o certificado de execução;

DESINSETIZAÇÃO: aplicar inseticidas através de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvo, inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras, etc...





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Excepcionalmente as aplicações de inseticidas de maior choque serão executadas nas áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente. Nas áreas de internação, administrativas, deverão ser usados produtos à base de gel específico para controle de baratas e formigas. A aplicação deverá obedecer aos preceitos médicos e do CCIH.

Os serviços serão prestados no Prédio do Legislativo.

- o) Manter a equipe para atendimento do cronograma de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço, devidamente uniformizado (EPI'S) e identificados através de crachá;
- p) A garantia dos serviços deverá ser de 06 (seis) meses e nesse período havendo infestações, a Contratada se obriga a adotar providências no prazo máximo de 24h da comunicação da Contratante efetuando aplicações e reaplicações, conforme necessário, sem ônus para a Contratante.
- q) O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional devidamente habilitado para o exercício das funções relativas as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas junto ao respectivo conselho (Obs. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional).
- r) Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfetantes domissanitários utilizados.
- s) Dimensionar o quadro de funcionários para estas atividades em toda área descrita no Item 04 deste TR;
- t) Fornecer à CONTRATANTE a relação nominal de todos os produtos com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), publicação em Diário Oficial e ficha técnica de segurança dos produtos;
- u) Fornecer à CONTRATANTE a relação de todos os materiais de consumo, produtos químicos, equipamentos de proteção individual a serem utilizados na realização dos serviços, que deve estar acompanhado de toda a documentação que possibilite identificar a qualidade dos produtos oferecidos;
- v) Qualquer alteração quanto à mudança dos produtos, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência;
- w) Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- x) Causar o mínimo impacto ao meio ambiente;
- y) Fazer o atendimento nos casos de chamados da CONTRATANTE ou inspeção com minucioso diagnóstico da situação através de relatórios;
- z) Fornecer rotina escrita de descarte das embalagens dos produtos utilizados até o destino final, conforme Legislação Federal nº. 257;
- aa) É vedada à Contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso sem a avaliação e autorização dos responsáveis técnicos da Contratante;

O serviço consiste a ser realizado em um prazo de 90 (noventa) dias conforme solicitação do Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, sendo em 05/06/2023 até 30/09/2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse do contratante, e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas a Execução do objeto;
 - Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Câmara de Vereadores especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
 - Obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- Executar o Objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Contrato;
 - Será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados, constatadas pela CÂMARA referente às condições firmadas no presente Contrato;
 - Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual;
 - Fornecer o objeto do contrato conforme Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
 - Obrigações descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no capítulo III – seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

9.1. O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer esta Casa Legislativa, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. No caso de não cumprimento da entrega do objeto do presente Contrato será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sob o valor total deste Contrato.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as Sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5% (cinco por cento) sob o total deste Contrato;

§ 2º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara do Município de Baianópolis (BA)

§ 3º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

11.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jonatas de Souza Martins**, designado pela Portaria Nº 007/2023.

PARAGRAFO ÚNICO: O servidor referido anotarà em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos em Imprensa Oficial desta Câmara Municipal de Baianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

14.1. O preço inicialmente contratado poderá ser Reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Para o Reajuste acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

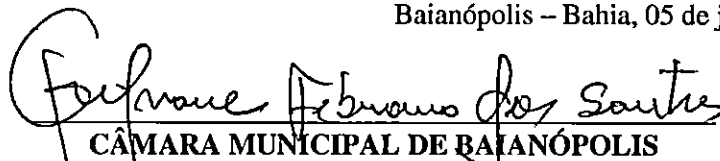
15.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

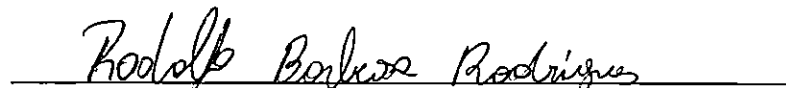
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Baianópolis, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

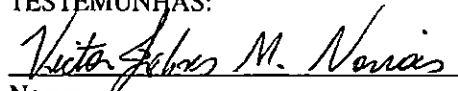
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e acompanharam que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

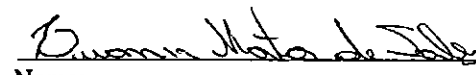
Baianópolis – Bahia, 05 de junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis
Contratante


RODOLFO BARBOSA RODRIGUES - ME
Rodolfo Barbosa Rodrigues
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 0553 77185 -02


Nome:
CPF: 079.570.605 -71